

Considerando que a entidade teve seu pedido de Adesão ao PROSUS protocolado tempestivamente e deferido sob condição resolutive, nos termos do § 2º do art. 30 da Lei 12.873/2012, conforme Portaria nº 866/SAS/MS, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2014; e

Considerando o Parecer Técnico nº 15/2015-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.124476/2014-70/MS, que concluiu que a entidade não atende os requisitos exigidos do art. 6º da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, e da Lei nº 12.873/2013, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS) a Associação Beneficente São Camilo, CNPJ nº 19.719.103/0001-24, com sede em Conselheiro Lafaiete/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 808, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui do PROSUS à Irmandade Santo Antônio do Curvelo, com sede em Curvelo/MG.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando que a entidade teve seu pedido de Adesão ao PROSUS protocolado tempestivamente e deferido sob condição resolutive, nos termos do § 2º do art. 30 da Lei 12.873/2012, conforme Portaria nº 866/SAS/MS, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2014; e

Considerando o Parecer Técnico nº 16/2015-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.126634/2014-26/MS, que concluiu que a entidade não atende os requisitos exigidos do art. 6º da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, e da Lei nº 12.873/2013, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS) a Irmandade Santo Antônio do Curvelo, CNPJ nº 19.989.904/0001-10, com sede em Curvelo/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 809, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor medidas para a reestruturação dos processos administrativos das Unidades Federais de Saúde no Rio de Janeiro, visando a unificação de procedimentos e o aumento da eficiência nas licitações, nas contratações e na fiscalização de contratos administrativos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de propor medidas para a reestruturação dos processos administrativos das Unidades Federais de Saúde no Rio de Janeiro, visando a unificação de procedimentos e o aumento da eficiência nas licitações, nas contratações de bens e serviços e na fiscalização de contratos administrativos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Desenvolver e propor modelos, mecanismos, processos e procedimentos para licitações centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelas Unidades Federais de Saúde sediadas no Rio de Janeiro;

II - Propor medidas para planejar, operacionalizar, coordenar e controlar atividades relacionadas à estratégia de contratação de bens e serviços de uso em comum a partir da demanda estimada pelas Unidades Federais de Saúde sediadas no Rio de Janeiro;

III - Apresentar medidas para aprimorar a formalização, a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos referentes aos bens e serviços sob a responsabilidade das Unidades Federais de Saúde sediadas no Rio de Janeiro; e

IV - Elaborar proposta de normas complementares para efetivação das competências elencadas nos incisos I, II e III, observadas as normas gerais que regem a matéria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos Coordenadores de Administração do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro - DGHMS-RJ, Hospital Federal do Andaraí - HFA, Hospital Federal de Bonsucesso - HFB, Hospital Federal Cardoso Fontes - HFCF, Hospital Federal de Ipanema - HFI, Hospital Federal da Lagoa - HFL, Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE, Instituto Nacional de Cardiologia - INC, Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA e Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO:

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelos representantes do DGH e do INTO.

§ 2º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão, semanalmente, na sede do INTO ou, extraordinariamente, por convocação dos Coordenadores do GT.

§ 3º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho apresentará relatório à Secretária de Atenção à Saúde (SAS/MS), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua instituição.

Art. 5º As funções dos integrantes do Grupo de Trabalho serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 213, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Torna sem efeito, por decisão judicial, a Portaria nº 192/SGTES/MS, de 14 de agosto de 2015, de cancelamento de registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º O registro único para o exercício da medicina fica reativado, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.027109/2014-29	DAMARIS MORA JIMENEZ	1200092	AC	CRUZEIRO DO SUL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.772, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068928/2007-32, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de abril de 2008, a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araguaína, estado do Tocantins, serviço esse outorgado por meio do Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 810, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, com sede em São José dos Campos (SP), concedido por meio da Resolução CNAS nº 196/2005.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a competência prevista no art. 45 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando a decisão proferida no Despacho do Ministro da Saúde nº 33 de 17 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2015, que negou provimento ao Recurso Administrativo nº 25000.018080/2012-22 interposto pela instituição, em face da decisão da procedência da Representação Administrativa protocolada pelo Ministério Público Federal; e

Considerando o Despacho nº 191/2015 CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.048894/2010-20 (CNAS nº 71000.041278/2009-21), resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, CNPJ nº 45.186.053/0001-87, CNES nº 2748029, concedida nos termos da Resolução CNAS nº 196/2005, processo administrativo CNAS Nº 44006.001473/2003-09, com vigência para o período de 01/01/2004 a 31/12/2006, conforme determina o §2º do art. 28 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 785/SAS/MS de 1º de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 2 de setembro de 2015, Seção 1, página 67, onde se lê: Portaria nº 185, de 1 de setembro de 2015 leia-se: Portaria nº 785, de 1 de setembro de 2015